



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando-Circular nº 102/2020/SEE/SG - GABINETE

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

Ao(À) Sr(a):  
Superintendente Regional de Ensino

**Assunto:** Orientações relativas à exoneração de Diretor e dispensa de Vice-diretor, publicadas em 26/9/2020.

Senhor(a) Superintendente,

Como é de conhecimento de V.Sa., em 26/9/2020, foram publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais os atos de exoneração/dispensa dos Diretores e Vice-diretores de Escola que não concluíram integralmente o Curso de Formação dos Gestores Escolares, ofertado pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), descumprindo, portanto, o Termo de Compromisso disposto nas Resoluções SEE nº 4.127/2019, 4.129/2019 e 4.130/2019, quanto à responsabilidade relacionada ao inciso VIII:

*VIII. participar, integralmente, do curso de formação nas dimensões pedagógica, administrativo-financeira e de pessoas, que se dará imediatamente após a posse e das demais ações formativas ofertadas pela SEE;*

A exoneração/dispensa dos gestores escolares ocorreu em conformidade com o disposto nas supracitadas resoluções:

*Resolução SEE nº 4.127/2019 [4.129/2019 e 4.130/2019]*

*Art. 49[43] - Será exonerado, por ato do Governador, ou dispensado, por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação, de ofício, diretor ou vice-diretor que:*

*(...)*

*VII – descumprir as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso constantes no Anexo II[III] desta Resolução.*

Ocorre que a Secretaria de Estado de Educação (SEE) recebeu alguns recursos desses gestores escolares quanto aos atos de exoneração/dispensa.

Diante de tais manifestações e considerando que:

- o ineditismo das medidas até então adotadas na Rede Pública de Educação em Minas Gerais, caracterizado pela inédita oferta de um curso de formação voltado aos gestores escolares recém-nomeados/designados, com participação obrigatória e requisito para a manutenção do servidor no cargo comissionado ou na função gratificada ao qual foi indicado por sua respectiva comunidade escolar;
- o caráter do Curso de Formação dos Gestores Escolares foi desenvolvido como uma ferramenta a serviço da melhoria da gestão e consequentemente da melhoria da qualidade da educação ofertada aos nossos estudantes, sendo uma oportunidade e instrumento de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional de nossos gestores, sem caráter punitivista;
- a declaração emitida pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores - EFDPE, que apesar de se referir ao cumprimento da carga horária do um módulo do Curso de Formação pode ter induzido a um entendimento equivocado com relação à conclusão do curso em sua integralidade, servindo de argumento aos servidores recorrentes;
- a atipicidade da presente conjuntura, marcada pela pandemia de COVID-19, suas implicações no funcionamento das unidades escolares e na vida funcional de nossos servidores;

A Secretaria de Estado de Educação resolve, nestes termos, conceder aos servidores exonerados/dispensados a possibilidade de apresentarem uma justificativa fundamentada do motivo da não conclusão, com êxito, em relação à segunda oportunidade do Curso de Formação de Gestores Escolares - Unificado, mesmo devidamente notificados. Essa justificativa será submetida à apreciação do Colegiado Escolar, o qual terá a prerrogativa de acatar ou não os motivos apresentados pelo servidor.

Sendo assim, a Secretaria de Estado de Educação, ORIENTA a V.Sa quanto aos procedimentos a serem adotados por essa Superintendência Regional de Ensino (SRE) na situação em pauta:

- solicitar a todos os Diretores exonerados e aos Vice-diretores dispensados do cargo/função, respectivamente, justificativa dos motivos que impossibilitaram a sua participação e conclusão, de maneira integral e com aproveitamento de 60% (sessenta por cento), no Curso de Formação de Gestores - em 3 módulos, de 12/8/2019 a 22/11/2019 e, especialmente, no Módulo Unificado, de 21/12/2019 a 02/2/2020, tendo em vista que foi, pessoal e formalmente, notificado quanto à necessidade de realizar o curso integralmente nesta segunda oportunidade;
- contatar os Colegiados Escolares das unidades de ensino da circunscrição, que tiveram exoneração/dispensa em 26/9/2020 e ainda não realizaram a indicação de Diretor e Vice-diretor, por motivo de vacância do cargo/função, para suspender o processo de indicação;
- orientar os Colegiados dessas escolas a agendar reunião, no período de 19 a 23/10/2020, com o objetivo de analisar a justificativa mencionada acima, apresentada pelos servidores exonerados/dispensados, quanto ao não cumprimento da responsabilidade estabelecida no inciso VIII do Termo de Compromisso do Diretor e Vice-diretor, para referendar ou não a recondução do Diretor exonerado e do Vice-diretor dispensado;
- informar aos Colegiados Escolares que já realizaram a indicação de novo Diretor e/ou Vice-diretor, em substituição aos servidores exonerados/dispensados do cargo/função, para agendarem nova reunião, no período de 19 a 23/10/2020, com o objetivo de reavaliar a situação, analisando a justificativa apresentada pelos servidores exonerados/dispensados, quanto ao não cumprimento da responsabilidade estabelecida no inciso VIII do Termo de Compromisso do Diretor e Vice-diretor, para referendar a recondução do Diretor exonerado e Vice-diretor dispensado e anular a nova indicação realizada, ou a referendar, com a manutenção da exoneração/dispensa do Diretor e Vice-Diretor anterior.
- suspender, em caráter temporário, a taxaço das exonerações/dispensas na presente taxaço, excluindo, inclusive, os referidos lançamentos que já tenham sido registrados. Após a conclusão do processo que decidirá, em caráter definitivo, sobre as exonerações/dispensas, os registros deverão ser processados conforme publicações do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Salientamos que tanto a recondução dos gestores escolares exonerados/dispensados em 26/9/2020 quanto a decisão pela não recondução e consequente indicação de novo servidor para ocupar o cargo de Diretor ou a função de Vice-diretor, está condicionada à manifestação dos Colegiados Escolares, e a decisão desse órgão deverá ser registrada em ata, com decisão devidamente fundamentada.

Resaltamos que as reuniões dos Colegiados Escolares, para analisar a justificativa apresentada pelos servidores exonerados/dispensados e a recondução ou não ao cargo/função, deverão ser, obrigatoriamente, acompanhadas por representante do serviço de inspeção escolar dessa SRE.

O servidor exonerado/dispensado, que tiver o nome referendado pelo Colegiado Escolar, será reconduzido ao cargo de Diretor ou à função de Vice-diretor. Nos casos em que não houver referendo do Colegiado Escolar quanto à recondução dos Diretores exonerados e dos Vice-diretores dispensados, em 26/9/2020, a exoneração/dispensa desses servidores será mantida, sem possibilidade de nova reanálise.

Destacamos que a ata de reunião do Colegiado Escolar, com decisão quanto à recondução do Diretor/Vice-diretor para a gestão da escola, ou nova indicação quando da não recondução, bem como o Memorando de encaminhamento pela SRE e outros documentos que se fizerem necessários, devem ser inseridos e encaminhados à Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar/Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação/Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, por meio de processo no sistema SEI, até o dia 27/10/2020.

Por fim, esclarecemos que, após a recondução, os gestores escolares atingidos pelas medidas determinadas neste Memorando-Circular deverão ser novamente notificados, pessoal e formalmente, pela Superintendência Regional de Ensino quanto ao não cumprimento da responsabilidade elencada no inciso VIII do Termo de Compromisso, bem como a necessidade de realizar, obrigatoriamente, o Curso de Formação dos Gestores Escolares, integral e satisfatoriamente alcançando o aproveitamento mínimo de 60%, nesta terceira e última oportunidade a ser organizada pela Escola de Formação, conforme cronograma a ser definido e comunicado oportunamente.

Informamos que o novo Termo de Notificação do servidor deverá ser inserido no mesmo processo SEI que encaminhar a ata com a decisão do Colegiado Escolar.

Contamos com o apoio desta Superintendência e encaminhamos o Termo de Notificação a ser preenchido e assinado pelo Superintendente e pelo Diretor/Vice-diretor notificado que tiver referendada a sua recondução ao cargo/função, pelo Colegiado Escolar.

Colocamos-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, por meio do endereço eletrônico [djge.gab@educacao.mg.gov.br](mailto:djge.gab@educacao.mg.gov.br).

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Silva

Diretora de Desenvolvimento da Gestão Escolar

Paulo Henrique Rodrigues

Superintendente de Desenvolvimento e Avaliação

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Geniana Guimarães Faria

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional

	Documento assinado eletronicamente por <b>Ana Costa Rego, Subsecretária</b> , em 15/10/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</a> .
	Documento assinado eletronicamente por <b>Ana Lúcia da Silva, Diretora</b> , em 15/10/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</a> .
	Documento assinado eletronicamente por <b>Paulo Henrique Rodrigues, Superintendente</b> , em 15/10/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</a> .
	Documento assinado eletronicamente por <b>Geniana Guimarães Faria, Subsecretária(a)</b> , em 15/10/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</a> .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20576708** e o código CRC **552FD5D6**.